

CONTRATO DE LOCAÇÃO – CO-LIVING



LOCADOR: **FABRÍCIO CARLOS LOPES DINIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 382.068.098-56, e-mail: colivingjuridico@gmail.com.



LOCATÁRIO: **JÉSSICA DA VEIGA**, inscrito no CPF nº105.668.319-88, RG: 6009679 SSP/SC, E-mail: jessicaveiga33@gmail.com, Whatsapp: (48) 98818-0638.



OBJETO: Locação vaga em quarto **individual** na residência localizada na Servidão Teófilo Antônio Vieira, nº129, Itacorubi, Florianópolis/SC.

PRAZO: O prazo da locação é de (12) meses, com início da locação na data de 10/12/2024 e término na data de 10/12/2025.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. O preço mensal da locação da unidade locada é de **R\$ 1.000,00** se for pago pontualmente até o dia **10** de cada mês. Caso o locatário efetue o pagamento do aluguel em atraso haverá multa contratual conforme previsto no Título referente á rescisão contratual, item 2.

2. No caso de não pagamento do aluguel na data de entrada na unidade locada, o Locatário terá o prazo máximo de 24 horas para quitar a obrigação. Não efetuando o pagamento no prazo de 24 horas incidirá multa contratual no valor de 1 aluguel. Ultrapassado 48 horas de atraso de pagamento do primeiro aluguel ocorrerá a rescisão imediata do contrato de locação,

independente de notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se as disposições constantes no capítulo “Rescisão” item 1, alínea “a” e item 2 do mesmo capítulo.

Da garantia locatícia

1. **Valor do Caução:** Como garantia locatícia será adotado o caução, no valor equivalente a 1 (um) aluguel e, tem as seguintes finalidades: a) garantir o pagamento de multas contratuais, danos à residência e compensação financeira; b) garantir a reserva da vaga na unidade locada.

2. **Ausência do Locatário na Data Estipulada:** Se o Locatário pagar o caução para reservar a vaga, mas não comparecer na data acordada para o início do contrato, sua ausência será considerada uma rescisão do contrato a pedido do Locatário. Nesse caso, o Locatário perderá o valor do caução destinado como garantia para reserva da vaga, sem prejuízo das multas contratuais previstas em outras cláusulas.

3. **Destinação do Caução e Reembolso:** Quando o Locatário ocupar a unidade locada, o caução será usado conforme descrito no item 1 "a". Após o término do contrato, se não houver pendências financeiras, o caução será reembolsado após a vistoria de saída. Danos ou multas pendentes serão compensados com o caução.

4. **Procedimento de Reembolso:** O reembolso do caução será efetuado após a vistoria de entrega, seguindo as mesmas condições de pagamento. O reembolso ocorrerá durante o horário comercial. Se a saída ocorrer em sexta-feira ou feriado, o reembolso será processado no próximo dia útil. O Locador tem até 72 horas a partir do primeiro dia útil para devolver o caução, se aplicável. Em caso de imposição de multas e impugnação do Locatário, o prazo de devolução do caução somente iniciará após a apuração da impugnação e resposta definitiva do Locador.

5. **Tratamento das Multas Contratuais:** As multas por violação de regras de convivência, descritas no anexo I e escala de limpeza não serão descontadas imediatamente do caução, possuindo regras próprias no Capítulo Penalidade, item 4. No entanto, se não forem pagas no prazo de 48 horas, o valor do caução será retido até o pagamento integral das multas relacionadas.

6. **Devolução do caução em caso de ocorrências:** Em caso de danos à residência e aos eletrodomésticos, o prazo de devolução do caução somente começará a fluir a partir do conserto do item danificado pelo Locatário ou, após a apuração do valor para consertar os itens danificados. Caso o valor do conserto seja inferior ao valor do caução, será abatido/compensado, devolvendo-se o excedente ao Locatário. No entanto, caso o valor do conserto seja superior ao valor do caução, o Locador se reserva o direito de cobrar a diferença por meios judiciais ou extrajudiciais, após a devida apuração.

Do Consumo

1. **Inclusões no Valor do Aluguel:** O valor do aluguel inclui o consumo de água, internet, gás de cozinha, produtos de limpeza e energia elétrica, até o limite abaixo indicado:

2. **Limites e Divisão de Custos:** O consumo de energia elétrica das áreas coletivas e individuais, assim como dos produtos de limpeza, é limitado a três mil reais. Qualquer valor excedente será dividido entre os moradores, pago à vista, ou abatido no valor do caução.

3. **Instalação de Equipamentos Elétricos:** Fica proibido a instalação de equipamentos elétricos e eletrodomésticos sem autorização prévia do administrador da casa ou do Locador. O

descumprimento acarretará em multa, conforme o capítulo "Das Penalidades", item 1. Será exigido a desinstalação imediata, sujeito a multa diária até a conformidade. O não cumprimento pode resultar na rescisão do contrato, conforme o capítulo "Rescisão", item 2

Da vistoria inicial:

1. Estado do Imóvel: O imóvel é entregue conforme o termo de vistoria anexo a este contrato. O locatário declara ter vistoriado o imóvel antes da assinatura deste contrato e está plenamente de acordo com o estado atual do imóvel, com todas as suas instalações funcionando conforme recebido no momento da vistoria.

2. Mobília e Equipamentos: A unidade locada está completamente mobiliada e equipada de acordo com a vistoria prévia realizada pelo Locatário. As áreas coletivas do imóvel também estão mobiliadas e equipadas com os móveis e utensílios conforme inspeção realizada pelo locatário.

OBRAS

1. Autorização para Obras: O locatário está ciente de que obras para melhoria e adaptação da residência podem ser realizadas no imóvel. Esta cláusula autoriza expressamente a realização das respectivas obras.

2. Transtornos de Obras: Os transtornos habituais decorrentes da realização de obras para melhoria do imóvel não podem ser invocados como motivo para rescisão contratual por parte do locatário.

RESCISÃO

1. Constituem causa de rescisão, de pleno direito, e independente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos na Lei 8.245/91, as seguintes causas:

- a) Atraso no pagamento do aluguel, condomínio e demais encargos, no prazo de vencimento.
- b) Desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça seu uso.
- c) Em caso de pedido de desocupação do imóvel pelo proprietário do imóvel.
- d) A inobservância reiterada das regras de convivência e escala de limpeza e das disposições do anexo I, integrante deste contrato.
- e) Consumo abusivo de álcool, ou drogas ilícitas no interior da residência.

2. Multa Contratual: Em casos especificados nas alíneas "a", "d" e "e", será aplicado multa contratual conforme descrito na cláusula "Das Penalidades", item 1.

3. Rescisão Contratual extraordinária: Nas situações descritas nas alíneas "b" e "c", o contrato será rescindido sem penalidades para ambas as partes.

4. Rescisão Antecipada por mútuo acordo: Para contratos com duração superior a seis meses, e mediante acordo mútuo, o contrato pode ser rescindido sem incorrer na multa contratual por rescisão antecipada, na metade do período de vigência do contrato.

5. Multa por Rescisão Antecipada: Caso o locatário deseje rescindir o contrato antes do prazo acordado, será aplicada uma multa contratual equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis, exceto nos casos previstos na cláusula 4 do capítulo sobre rescisão contratual.

6. Rescisão por Maioria de Moradores: Se a maioria dos moradores da residência solicitar a rescisão do contrato do locatário, o contrato será rescindido imediatamente, sem aplicação de multa contratual por parte do locador.

7. Rescisão por Ocorrências Graves: O contrato será rescindido automaticamente em casos de vias de fato, infrações penais cometidas pelo locatário ou fatos assemelhados a violência doméstica. Nesta hipótese, o locatário será responsável pelo pagamento de uma multa contratual equivalente a 5 (cinco) aluguéis vigentes, independentemente de outras medidas legais que o locador possa adotar.

8. Notificação de Não Renovação: O locatário deve notificar o locador com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do contrato, caso não deseje renová-lo.

8.1. A falta de notificação resultará automaticamente na prorrogação do contrato por 30 (trinta) dias, mantendo todas as cláusulas intactas.

8.2. A notificação de não renovação deve ser feita por escrito, ao e-mail: colivingjuridico@gmail.com, sendo dever do Locatário comprovar o envio e recebimento da notificação, pelo Locador.

Da Convivência

1. Convivência em Casa Compartilhada: O locatário reconhece que irá residir em uma casa compartilhada e compromete-se a respeitar as regras mínimas de convivência estabelecidas. O descumprimento das normas pode resultar na aplicação de multas contratuais, conforme previsto neste contrato e nos regulamentos internos da casa compartilhada.

2. Regras de Convivência e Regimento Interno: O Anexo I deste contrato contém as regras de convivência estabelecidas, consideradas fundamentais. Este regimento interno será atualizado regularmente para promover uma convivência harmoniosa entre os moradores. As atualizações serão enviadas por e-mail ao locatário e são consideradas parte integrante e vinculante do contrato.

3. Escala de Limpeza: O locatário deve seguir rigorosamente a escala de limpeza estabelecida pela administração da casa, sob pena de multa conforme descrito no capítulo "Das Penalidades item 1". O locatário pode trocar sua data na escala, desde que haja acordo com outro morador. A responsabilidade pela troca recai apenas sobre o locatário que solicitou, caso o substituto não cumpra a escala.

3.1. No entanto, caso o locatário esteja impossibilitado de cumprir a escala de limpeza devido a razões médicas comprovadas por documentação médica, o locatário deverá viabilizar vias alternativas para o cumprimento da escala de limpeza em comum acordo com o administrador da casa. Se não forem viabilizadas vias alternativas, será descontado do locatário o valor de R\$ 50,00 por descumprimento da escala.

4. Responsabilidade na Ausência: Durante ausências, o locatário é responsável por cumprir sua tarefa na escala de limpeza. O não cumprimento pode resultar em multa, conforme estipulado no contrato. O locatário deve garantir que suas obrigações sejam cumpridas mesmo durante sua ausência.

5. Responsabilidades Gerais: É obrigação do locatário: a) manter o ambiente limpo; b) respeitar os outros moradores; c) Não fazer barulho nos horários de silêncio compreendido entre as 22 horas da noite e 09 horas do dia seguinte; d) não trazer visitantes sem autorização prévia do Locador.

5.1. O descumprimento desta regra sujeita a multa conforme cláusula contratual “Das penalidades item 1.”.

6. Desentendimentos entre Moradores: O locador não se responsabiliza por desentendimentos entre os moradores. É responsabilidade dos envolvidos resolver os conflitos para manter um ambiente harmonioso.

7. Restrições de Instalações: O locatário não pode instalar placas, bandeiras ou qualquer sinal externo ou interno no imóvel sem autorização prévia por escrito do locador.

8. Responsabilidade do Locador: O locador não é responsável por danos decorrentes de ações de terceiros ou sinistros na residência durante o período de locação residencial.

9. Utilização de Bens em Áreas Comuns: Em caso de instalação de utensílios/eletrodomésticos em áreas comuns, o locatário deve ceder o uso aos demais moradores. A recusa em ceder ensejará multa contratual conforme previsto no capítulo "Das Penalidades".

10. Regras para visitantes: O Locatário está ciente que, em razão da segurança do imóvel e dos moradores, não poderá trazer pessoas para visitar ou pernoitar no imóvel sem a autorização expressa do Locador.

Das Penalidades

1. Em caso de infração contratual por descumprimento da escala de limpeza, inobservância das regras mínimas de convivência estabelecidas neste contrato, na legislação vigente, bem como as previstas no anexo I e suas atualizações, será aplicada multa contratual no valor de até 20% do montante do aluguel, sem prejuízo da rescisão direta por justa causa, nos casos expressamente previstos neste contrato.

2. Em situações de infrações contratuais reiteradas, o Locador poderá rescindir o contrato por justa causa, sendo devido multa contratual no valor equivalente a 2 (dois) aluguéis, além do pagamento das multas contratuais pendentes.

3. As imposições de multas serão aplicadas pelo Administrador da casa, pelo Locador ou pelo setor jurídico. As notificações serão encaminhadas pelo WhatsApp ou pelo e-mail do Locatário. Portanto, o Locatário deve manter o Locador informado de qualquer alteração de número de telefone ou e-mail.

3.1. Na ausência de atualização de número telefônico, e-mail, WhatsApp, as notificações serão consideradas válidas para todos os fins.

4. O locatário penalizado terá o prazo de 2 dias úteis para impugnar a notificação, devendo enviar a impugnação para o e-mail: colivingjuridico@gmail.com. Se o prazo for ultrapassado sem impugnação, a imposição da multa se tornará definitiva. Se houver impugnação dentro do prazo, o Locador, por intermédio do setor jurídico analisará a solicitação, em igual prazo e, notificará o locatário sobre a decisão, podendo decidir pela não aplicação da penalidades, aplicação integral ou redução do valor da multa.

5. Após a confirmação definitiva das penalidades, o Locatário deverá efetuar imediatamente o pagamento do valor correspondente. Em caso de não pagamento, o valor do caução será retido até a quitação integral da multa, sem desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Locatário declara ter visitado o imóvel e concordado com o estado atual em que se encontra, estando satisfeito com a estrutura da residência, não havendo qualquer motivo de reclamação.

2. Qualquer dano causado à estrutura do imóvel devido a eventos de força maior ou caso fortuito (eventos naturais) não será considerado uma infração contratual por parte do Locador, não sendo devido qualquer tipo de restituição ao locatário.

3. O descumprimento de regras gerais de convivência, conforme anexo I, por 3 (três) vezes, poderá ensejar rescisão do contrato de locação, com a aplicação de multa contratual, e imediata desocupação da unidade locada.

4. Caso o Locatário solicite, haverá a possibilidade de visualização das imagens de câmeras de segurança instaladas na residência, mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 50,00.

5. O LOCATÁRIO autoriza expressamente ao LOCADOR ou à pessoa designada por este a realização de vistoria mensal, *in loco*, na unidade locada, com a finalidade de averiguar o cumprimento das regras de limpeza, higiene e conservação.

6. A unidade locada não possui vaga de garagem. Caso o locatário deseje dispor de um espaço destinado a garagem, será necessário celebrar um contrato adicional específico para esse fim, estabelecendo as condições, termos e custos relacionados à utilização do espaço de estacionamento.

7. Na eventualidade de discussão judicial decorrente de obrigações estipuladas neste contrato e, em caso de sucumbência, ainda que parcial, por parte do LOCATÁRIO, este se obriga ao pagamento das despesas com a contratação de advogado pelo LOCADOR, além das despesas com custas processuais adiantadas.

8. O locatário está ciente de que, devido ao caráter de moradia compartilhada, podem ocorrer melhorias na residência, como adaptação na configuração dos quartos e a realização de obras provisórias. O locatário concorda e não se opõe à realização dessas melhorias, mesmo que possam causar transtornos naturais associados a qualquer obra residencial.

9. Fica expressamente proibido ao locatário realizar obras significativas ou modificar a estrutura do imóvel sem a prévia autorização por escrito do locador. No caso de consentimento do locador para a realização das obras, estas passarão a integrar o imóvel, não conferindo ao locatário o direito a qualquer compensação pelas benfeitorias realizadas nem retenção por elas. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas desde que não descaracterizem o imóvel locado.

10. O Locatário tem ciência de que os representantes designados como administrador da casa e a pessoa que fechou a vaga na residência não possuem poderes de gerência financeira nem autoridade para tomar decisões acerca de rescisão ou interpretação contratual. Essas questões são de responsabilidade exclusiva do Locador, conforme indicado em sua identificação nominal no contrato. Qualquer assunto relacionado a essas questões deverá ser direcionado ao setor jurídico ou comercial do Locador para que sejam adequadamente solucionados.

11. Ao final do contrato, o Locatário deverá devolver pessoalmente as chaves ao administrador da casa. A rescisão contratual somente será efetivada após a devolução comprovada das chaves diretamente ao administrador da casa. Em caso de não devolução das chaves dentro do prazo estipulado, o contrato será automaticamente renovado por mais 30 dias, ou será cobrado um valor equivalente a R\$ 120,00 por dia em diárias.

12. O Locatário tem a ciência que no interior da residência possui câmeras de segurança em áreas de uso coletivo, como cozinha, sala de estar, área externa, corredores, possuindo a presente cláusula contratual a eficácia de concordância expressa do Locatário.

13. Em caso de desgaste natural dos equipamentos eletrodomésticos que guarnecem a residência e eventual necessidade de reparos, o Locador arcará com 50 % dos valor do reparo, e os outros 50 % será rateado em igual valor aos demais moradores.

CONDOMÍNIO

1. O LOCATÁRIO concorda em pagar um valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de taxa de custeio e manutenção da casa, que será utilizado para cobrir despesas relacionadas a reparos de emergência, melhorias na residência compartilhada e outros gastos necessários, conforme acordado entre os moradores e com a aprovação da administração da casa.

2. Os valores arrecadados com o condomínio serão geridos por um administrador designado pelo Locador. Caso a casa necessite de um reparo que exceda o saldo disponível no fundo do condomínio, uma reunião será convocada entre os moradores para discutir e aprovar a execução do serviço. Nesse caso, o valor excedente necessário para cobrir as despesas será repartido entre os moradores de forma equitativa, conforme decidido durante a reunião.

3. O LOCATÁRIO concorda em pagar o valor estipulado como condomínio de forma pontual, até o dia do vencimento do seu aluguel, em conta separada do pagamento do aluguel, a ser designada pelo LOCADOR. O não pagamento do condomínio acarretará nas medidas previstas neste contrato para inadimplemento dos valores do aluguel, podendo acarretar a rescisão do contrato de locação.

4. Haverá um sorteio trimestral com bonificação de redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor de 1 (um) aluguel, a ser sorteado entre os moradores das residências vinculadas ao Colivings Brasil LTDA, cuja participação no sorteio será condicionado, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) Inadimplência no valor do condomínio e aluguel nos últimos 3 (três) meses; b) inexistência de multas em aberto; c) morador a mais de 3 (três) meses na residência.

FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina para as ações que resultem do presente contrato.

Florianópolis, data da assinatura digital.



LOCADOR



LOCATÁRIO

ANEXO I

REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA

Considerando que as partes envolvidas neste contrato adotaram a modalidade de moradia compartilhada conhecida como co-living.

Considerando que o co-living é uma forma de comunidade intencional que oferece residência compartilhada para pessoas com interesses em comum.

Considerando que a manutenção de um ambiente saudável e harmonioso na casa requer a prática de bons hábitos e o respeito a regras mínimas de convivência.

O LOCATÁRIO, com o objetivo de contribuir para o bom funcionamento da moradia, compromete-se a cumprir as seguintes regras mínimas de conduta e convivência, sem prejuízo de outras mencionadas posteriormente:

- I) O fiel cumprimento da escala de limpeza designada pelo administrador da residência, divulgada através do grupo da casa no aplicativo WhatsApp. É responsabilidade do morador acompanhar as informações divulgadas no grupo.
- II) Caso o morador esteja ausente da residência por um período de férias ou qualquer outro motivo, não estará isento da escala de limpeza. Poderá encontrar outro morador para substituí-lo nos dias designados ou realizar o pagamento da multa correspondente pelo não comparecimento na escala.
- III) Após a utilização de qualquer utensílio da residência, o morador deverá realizá a sua limpeza imediatamente, garantindo que esteja em perfeitas condições de uso para o próximo morador.
- IV) No caso de moradores que possuam animais de estimação (pets), é necessário manter o pet limpo, higienizado, comprovar a vacinação do animal e realizar a limpeza imediata de qualquer área suja causada pelo pet.
- V) É obrigatório respeitar as regras de silêncio entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte.
- VI) Todos os moradores devem zelar pela boa convivência e harmonia entre si.
- VII) É expressamente proibido afixar adesivos, placas ou panfletos relacionados a assuntos como pensamentos, cultura, orientação sexual ou preferência política em qualquer área da residência, seja de uso particular ou coletivo.
- VIII) Evite o desperdício de produtos de limpeza, energia elétrica e água potável.
- IX) Qualquer forma de discriminação com base em raça, sexo, cor, orientação sexual, crença religiosa ou opinião política é estritamente proibida.

- X) É proibido jogar bitucas de cigarro na churrasqueira, piscina e áreas comuns.
- XI) A exposição de materiais de divulgação de crenças religiosas ou ideologia política em qualquer ambiente da casa, seja em áreas comuns ou privativas, é vedada.
- XII) Zelar pela conservação dos bens de uso comum e pelo patrimônio da casa.
- XIII) Manifestações de atos obscenos e sexuais são proibidas em áreas comuns de convivência.
- XIV) Todos os moradores devem utilizar roupas de cama, sendo responsabilidade do morador/locatário adquirir suas próprias roupas de cama.
- XV) É fundamental respeitar a liberdade religiosa na residência, abstendo-se de impor credo, crença religiosa ou qualquer forma de evangelização aos outros moradores. Além disso, é necessário abster-se de práticas rituais específicas de determinado credo no interior da residência.

Ren. Jéssica Veiga Ind. Itacorubi 129.pdf

Documento número #59652a0b-2fbb-42cf-986b-7f1981ce3238
Hash do documento original (SHA256): 8747b72ac882138b0c409b94b37a63edd51d69547d1e67fe05d59bec03392107

Assinaturas

- ✓

Fabício Carlos Lopes Diniz
Assinou em 16 jan 2025 às 13:01:22
- ✓

Fabício Carlos Lopes Diniz
Assinou como locador em 16 jan 2025 às 13:01:22
- ✓

Jéssica Da Veiga
CPF: 105.668.319-88
Assinou como locatário em 15 jan 2025 às 13:56:30

Log

13 jan 2025, 14:14:20	Operador com email collivingfloripa@gmail.com na Conta b7b88249-ad9f-48c1-8013-8ca6fdb5eac2 criou este documento número 59652a0b-2fbb-42cf-986b-7f1981ce3238. Data limite para assinatura do documento: 12 de fevereiro de 2025 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jan 2025, 14:15:23	<div>Operador com email collivingfloripa@gmail.com na Conta b7b88249-ad9f-48c1-8013-8ca6fdb5eac2 adicionou à Lista de Assinatura: collivingfloripa@gmail.com para assinar, via E-mail.</div> <div>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabício Carlos Lopes Diniz.</div>
13 jan 2025, 14:15:23	<div>Operador com email collivingfloripa@gmail.com na Conta b7b88249-ad9f-48c1-8013-8ca6fdb5eac2 adicionou à Lista de Assinatura: collivingfloripa@gmail.com para assinar como locador, via E-mail.</div> <div>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabício Carlos Lopes Diniz.</div>
13 jan 2025, 14:15:23	<div>Operador com email collivingfloripa@gmail.com na Conta b7b88249-ad9f-48c1-8013-8ca6fdb5eac2 adicionou à Lista de Assinatura: jessicaveiga33@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail.</div> <div>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Da Veiga e CPF 105.668.319-88.</div>

15 jan 2025, 13:56:30	Jéssica Da Veiga assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessicaveiga33@gmail.com. CPF informado: 105.668.319-88. IP: 186.210.24.103. Componente de assinatura versão 1.1096.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2025, 13:01:22	Fabício Carlos Lopes Diniz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail collivingfloripa@gmail.com. IP: 200.225.115.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5644416 e longitude -48.5097472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1097.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2025, 13:01:22	Fabício Carlos Lopes Diniz assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail collivingfloripa@gmail.com. IP: 200.225.115.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5644416 e longitude -48.5097472. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1097.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2025, 13:01:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 59652a0b-2fbb-42cf-986b-7f1981ce3238.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 59652a0b-2fbb-42cf-986b-7f1981ce3238, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.